



Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

Comunicado nº 02/2024

Aos Exmos. Srs. Prefeitos(as) Parceiros(as)

**Srs. Associados Colaboradores do GERIR SOCIAL**

Prezados Associados

**CONSIDERANDO** que o para efetivação das atividades objeto das parcerias firmadas entre GERIR SOCIAL e Ente público, as ações são executadas pelo Instituto por meio de seus Associados Colaboradores;

**CONSIDERANDO** que as atividades executadas por seus ASSOCIADOS COLABORADORES TEMPORÁRIOS, assim enquadrados no art. 9º, IV do Estatuto da Entidade – GERIR SOCIAL, conforme proposta associativa por todos assinados e aprovada pela assembleia geral são desempenhadas em regime voluntariado, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, comprometendo-se com as metas estabelecidas em instrumentos de parceria firmados entre a Entidade e Ente Público parceiro, percebendo ajuda custo, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608/98, para cobertura das despesas necessárias para desempenho de suas atividades, elencadas e autorizadas pelo art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e somente quanto efetivamente realizado serviço, nos termos dos termos associativos firmados.

**CONSIDERANDO** que conforme previsão estatutária art. 9º, § 3º, os colaboradores temporários tem seu registro compreendido entre 12 (doze) meses de sua filiação, *in verbis*:

*“art. 9º [...]*

*Parágrafo terceiro – Os associados colaboradores temporários terão seus registros de associados no exercício compreendido entre 12 (doze) meses, e terão que manifestar expressamente o desejo em renovar a sua associação em até 30 (trinta) antes do término do período anteriormente referenciado, sob pena de ficarem impossibilitados em participar da execução de projetos no exercício seguinte.”*





**CONSIDERANDO** ser essencial para manutenção das ações a regularização e manutenção da regularidade da filiação e da qualidade de associado, conforme previsão estatutária dessa instituição.

**CONSIDERANDO** ainda que é essencial a manutenção da filiação também para atualização cadastral, essencial para correta realização de informações essenciais para devido recolhimento previdenciário (quando solicitado/autorizado) e para devido repasse das ajudas de custo e reembolsos previstos estatutariamente.

**CONSIDERANDO** por fim, que entramos em períodos de renovação das parcerias, já tendo findado os prazos de filiação inicialmente realizados pelos associados.

**INFORMA:**

O **GERIR SOCIAL** convoca, por meio deste, **TODOS OS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS**, assim enquadrados no art. 9º, IV do Estatuto da Entidade – **GERIR SOCIAL**, para realizar a atualização de suas fichas associativas, com a devida atualização cadastral.

Informamos que os associados devem procurar os escritórios locais, para devida atualização cadastral junto aos escritórios administrativos localizados nos municípios onde executam suas atividades ou no próprio escritório da sede administrativa, localizado na Rua Pedro Américo, 756, Poço, Maceió/AL, ou se preferir, baixar a ficha de filiação em nosso site <https://gerirsocial.com.br/gerirsite/>, enviando a respectiva ficha acompanhada da documentação necessária para e-mail [contato@gerirsocial.com.br](mailto:contato@gerirsocial.com.br) para análise.

Advertimos ainda que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias deste informativo, em caso de não atualização cadastral, os associados poderão ser impedidos de executar suas atividades, conforme previsão estatutária, havendo por consequência suspensão dos repasses pela suspensão das atividades colaborativas.

Em tempo, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos aos associados.

**Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social - GERIR SOCIAL**